

# TRT-5 reconhece vínculo de com empresa terceirizada

Nos casos em que a empresa admite a prestação de serviços e a existência de vínculo empregatício. Cabe à empregadora a relação estabelecida com o trabalhador.

Esse foi o entendimento da 4ª Turma Regional do Trabalho da 5ª Região em decisão que reconheceu o vínculo de um entregador de motocicletas e a GP Fast, uma empresa de logística que presta serviços para a iFood.

Conforme os autos, o motociclista trabalhava em regime de escalão e sem fiscalização sem assinatura de ponto.

Na ação, o profissional pede o reconhecimento do vínculo empregatício com a empresa parceira da plataforma iFood, em razão da entrega de pedidos pela plataforma.

O julgamento foi relatado pela Juíza convocada Miriam de Azevedo, ainda, que o entregador tem direito a horas extras e

Ao votar, ela entendeu que ficou demonstrado o vínculo empregatício com horários fixos de trabalho e era alvo de fiscalização.

À luz do princípio da primazia da realidade sobre a forma contratual perpetrada através de um contrato de prestação de serviços de MM. Juízo de Origem ao reconhecer a relação de emprego em 31.03.2021 a 07.06.2021, na função de Motoboy de Entrega, sem justa causa, razão pela qual nada há o que se

O trabalhador foi representado por Filgueiras e área de trabalho escritório Donelli Abreu Sodré e Nicolai Advogados (OAB/RS 10.000/2019).

De acordo com Filgueiras, esta decisão reconhece e garante o direito de se beneficiar diretamente da mão-de-obra de entregadores em verdadeira rotina de trabalho subordinado e contínuo, caracterizando um autêntico contrato de trabalho precarizado, acertado pelo Juízo da 5ª Região. Estes trabalhadores representam 25% dos pedidos feitos na plataforma iFood.





O especialista explica, ainda, que diferentemente de fazer login na plataforma nos horários que bem entendem uma exaustiva rotina de escalas fixas e obrigatórias domingo, sem folgas, em um regime de 12 horas de trabalho fiscalizado via aplicativo de mensagens pelos prepos próprio iFood .

Clique aqui para ler a decisão

Processo 0000564-48.2021.5.05.0011

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jul-05/trt-5-reconhece-vinculo->